



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Aprova Parecer Prévio TC-012/2019, proferido no Processo TC – 7589/2019, pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova com ressalvas a prestação de Contas Anual do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr e Arcílio Agner, que o substituiu enquanto licenciado por motivo de doença, no ano de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 40, In. IV, alínea “e” do Regimento Interno e Art. 33, Inc. IV da Lei Orgânica, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas, com ressalva, referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Senhor Stuhr.

Art. 2º - Comunique-se a decisão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de agosto de 2020.


ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
APROVADO

1º Secretário

31 AGO. 2020


Elmar Francisco Thom - Presidente





Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO Nº 03/2020

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Justifica-se a presente propositura de Projeto Decreto Legislativo que “trata de Parecer Prévio TC-012/2018, proferido no Processo TC-7589/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova, com ressalvas, as Contas Anual do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr” em cumprimento ao art. 78, § 2º, inciso XII, art. 88, § 2º, inciso I e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе ressaltar que foi apontada, inicialmente, irregularidade, qual seja: Abertura de Crédito Orçamentária em limite superior àquele fixado pela Lei e pelo então Prefeito Municipal Senhor Eduardo Stuhr foi apresentado Recurso de Reconsideração, em face do Parecer Prévio 017/2019-8 – Primeira Câmara.

Em Sessão do Plenário, o recurso foi conhecido e dado Provimento Parcial, reformando-se o Parecer Prévio TC 0017/2019-8 Primeira Câmara para manter o indicativo de irregularidade e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do então Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2016, senhor EDUARDO STUHR e ARCÍLIO AGNER, que o substituiu enquanto licenciado por motivo de doença, no ano de 2016.

A consideração do Egrégio Plenário, após análise, relatório e parecer do Vereador a ser sorteado para a incumbência da relatoria.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de agosto de 2020.


ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara


ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário